



PREFEITURA

**NONOAI**

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE RESULTADO PARA SERVIR VOCÊ

## **DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE Nº 056/2023.**

***Declara situação excepcional de intervenção humanitária do Município, estabelece procedimentos e ações solidárias para prestar auxílio às regiões atingidas pelas catástrofes climáticas recentes e dá outras providências.***

**ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nonoai/RS,** no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal<sup>1</sup> lhe confere,

**CONSIDERANDO** a comoção, de âmbito geral que recai sobre todos os Municípios do Estado do Rio Grande do Sul por conta das catástrofes naturais que assolou diversos Municípios gaúchos, em especial os que compõem a região do Vale do Taquari;

**CONSIDERANDO** a decretação do Estado de Calamidade Pública por parte do Estado do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** a premente e inequívoca necessidade dos cidadãos diretamente atingidos que perderam entes próximos, pertences, residências e locais de trabalho, necessitando do apoio solidário da população gaúcha para uma rápida e efetiva reconstrução das áreas atingidas.

### **DECRETA**

**Art. 1º** Fica declarada situação de excepcional intervenção humanitária no âmbito do Município, visando colaborar com as ações de caráter solidário, prestando auxílio material e humano às áreas e moradores atingidos pelos desastres climáticos do início de setembro de 2023.

<sup>1</sup> Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

<https://cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7685&cdDiploma=99994>



PREFEITURA

# NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE RESULTADO PARA SERVIR VOCÊ

**Art. 2º** O presente decreto está em consonância com o estado de calamidade pública igualmente declarada pelo Decreto Estadual 57157/2023, nas regiões especificadas no anexo daquela previsão.

**Art. 3º** A ajuda humanitária corresponde a assistência material, logística, moral, legal e até mesmo de recursos humanos a serem destinados aos Municípios e à população atingida, visando o atendimento imediato das necessidades mais prementes, bem como na limpeza e recuperação da área danificada pelas enchentes e vendavais.

**Art. 4º** Poderá o Município, dentro das possibilidades operacionais e financeiras, disponibilizar aos atingidos pela tragédia:

- I - cesta de alimentos, perecíveis ou não;
- II - transporte e distribuição de água para consumo humano;
- III – produtos e kits de limpeza doméstica e urbana;
- IV – produtos e kits de higiene pessoal;
- V – lonas, materiais de construção e reformas;
- VI – colchões, forros de cama, roupas de adultos e crianças;
- VII – medicamentos, conforme organização regional de fornecimento;
- VIII – outros vinculados à reconstrução das áreas (telhas, caixas d'água e etc).

**Art. 5º** O Município poderá disponibilizar material humano, servidores das diversas áreas necessárias ao enfrentamento da situação, bem como material e equipamentos, máquinas leves ou pesados, conforme a logística e as condições de operação ajustadas com a defesa civil e as autoridades de cada Município.

**Art. 6º** As equipes criadas para colaborar no atendimento à tragédia deverão ser designadas mediante portaria do poder executivo e observarão plano de trabalho e operacional, inclusive deslocamento, estadia, alimentação nos locais de destino, conforme deliberação em conjunto com a Associação de Municípios da Região e a coordenação local e regional da Defesa Civil.



PREFEITURA

**NONOAI**

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

**Art. 7º** A centralização das decisões e organização das operações deverão ser administradas pela entidade regional de Municípios, juntamente com a FAMURS, afim de proporcionar maior racionalidade e eficácia das medidas de auxílio.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta da reserva de contingência consignada no orçamento anual.

**Art. 9º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando enquanto perdurar a necessidade de atendimento das áreas atingidas.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Nonoai, aos 08 de setembro de 2023.**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
**DATA SUPRA**

**CASSIO SPERRY**  
**Sec. da Administração e RH**

**ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**  
**Prefeita Municipal**

31-05-1959

**NONOAI - RS**

IGUARAPÉ

PROGRESSO